



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA/ES
PUBLICADO

EM 22 / 12 / 2020

Leandro de Lima Matta
Assistente Legislativo e
Administrativo CMD/ES

CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 013/2020.

**DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 19 E
REVOGA O ART. 20, TODOS DA LEI
ORGÂNICA MUNICIPAL.**

A Câmara Municipal de Itarana, Estado do Espírito Santo, faz saber que o Plenário aprovou, e a Mesa Diretora Promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica Municipal:

Art. 1º O artigo 19 da Lei Orgânica Municipal passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 19. O Poder Legislativo é exercido pela Câmara Municipal, composta por 09 (nove) Vereadores, eleitos nos termos da legislação federal pertinente.

§ 1º Cada legislatura terá duração de 4 (quatro) anos.

§ 2º A fixação do número de Vereadores, bem como sua definição, e qualquer alteração dela decorrente, obedecerá, de igual modo, a legislação pertinente.

§ 3º A população do Município, para os fins do parágrafo anterior, será aquela definida pelos órgãos oficiais, em censo ou estimativa, no ano anterior às eleições municipais.

§ 4º Verificado, pela aplicação do disposto no § 2º ao quantitativo populacional obtido na forma do § 3º, que deve ser alterado o número de vereadores da Câmara Municipal, a fixação do mesmo far-se-á por emenda ao "caput" deste artigo, promulgada até 1 (um) ano antes das eleições municipais."

Art. 2º Fica revogado o art. 20 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 3º Esta Emenda à Lei Orgânica Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Câmara Municipal de Itarana/ES, 22 de dezembro de 2020.

Arnaldo Martins
ARNALDO MARTINS
Presidente

Brunella Colombo Santos
BRUNELLA COLOMBO SANTOS
Vice-Presidente

José Felix Cordeiro
JOSÉ FELIX CORDEIRO
Secretário